

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DO CONSELHO DA FACOM

*Estabelece Normas e Procedimentos de Classificação para a Remoção de Docentes da FACOM entre os Campi da FACOM.*

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 326, Parágrafo Único do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 68 do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2016.

CONSIDERANDO a existência de docentes da FACOM lotados em vários Campi da UFU;

CONSIDERANDO a possibilidade do Conselho da FACOM decidir por ocupar vagas de docentes em um de seus Campi por meio de processo de remoção interna;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu art. 36, atualizada pela Lei nº 9527/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir procedimentos e critérios para apreciação de pedidos de remoção de docentes da FACOM entre os Campi da FACOM;

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos de classificação para remoção de docentes da FACOM entre os Campi da FACOM, cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de “Norma de classificação para a remoção de docentes da Faculdade de Computação”;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as decisões contrárias.

Uberlândia, 16 de junho de 2016.

Prof. Dr. Ilmério Reis da Silva  
Presidente do Conselho

# Norma de classificação para a remoção de docentes da Faculdade de Computação

## CAPÍTULO 1

### DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta resolução adota três (3) critérios avaliativos que em conjunto irão compor uma nota final com o objetivo de classificar os docentes da FACOM que porventura desejem solicitar remoção para os Campi da FACOM.

## CAPÍTULO 2

### DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º. Ser docente 40H DE da carreira do magistério superior lotado na FACOM.

Art. 3º. Ser portador do título de Doutor (ou equivalente).

## CAPÍTULO 3

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. A classificação dos docentes candidatos a remoção interna será efetuada com base nos seguintes critérios:

- 1 . Últimos dois relatórios de **progressão/promoção** docente aprovados pelo Conselho da Faculdade de Computação;
- 2 . Produção bibliográfica **qualificada** nos últimos cinco anos de acordo com os documentos da área de Ciência da Computação (artigo publicado em periódico e artigo publicado em evento);
- 3 . Tempo de admissão na FACOM.

Art. 5º. Os critérios definidos no Art. 4º serão calculados da seguinte forma:

§ 1º. A pontuação do critério 1 será calculada à partir da seguinte expressão:

$$C_1 = \left( \frac{P_1}{N_1} \right) + \left( \frac{P_2}{N_2} \right)$$

onde  $P_1$  e  $P_2$  representam as pontuações do docente obtidas nos relatórios de progressão 1 e 2 e  $N_1$  e  $N_2$  representam as pontuações de referência necessárias para o docente progredir para as respectivas classes solicitadas. Caso o docente possua apenas um relatório aprovado,  $\frac{P_2}{N_2}$  será igual a zero, caso não tenha nenhum relatório de progressão aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§ 2º. A pontuação do critério 2 será calculada à partir da seguinte expressão:

$$C_2 = \sum_{n=1}^j Q_n$$

onde  $j$  representa o número de publicações qualificadas do docente e  $Q_n$  denota a pontuação da  $n$ -ésima publicação do docente de acordo com os pesos utilizados pela CAPES: A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,7; B2 = 0,5; B3 = 0,2; B4 = 0,1; B5 = 0,05. A pontuação deve seguir os documentos disponíveis no Portal da CAPES. Caso o docente não possua publicações qualificadas à partir dos documentos do QUALIS - área da Ciência da Computação, a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§ 3º. A pontuação do critério 3 ( $C_3$ ) representa o tempo total de admissão do docente na FACOM em meses completos.

Art. 6º. A pontuação final dos docentes será ponderada e normalizada de acordo com a seguinte expressão:

$$P = 40 * \left( \frac{C_1}{\max(C_1)} \right) + 50 * \left( \frac{C_2}{\max(C_2)} \right) + 10 * \left( \frac{C_3}{\max(C_3)} \right)$$

onde  $\max(C_1)$  representa a maior pontuação entre todos os docentes dentro do critério  $C_1$ ,  $\max(C_2)$  representa a maior pontuação entre todos os docentes dentro do critério  $C_2$  e  $\max(C_3)$  representa a maior pontuação entre todos os docentes dentro do critério  $C_3$ . O valor da expressão  $P$  irá variar entre 0 e 100.

Art. 7º. Para fins de classificação será considerada a maior pontuação alcançada segundo a expressão  $P$ .

§ Único. A classificação terá validade somente para o edital específico, não havendo formação de filas para processos futuros.

Art. 8º. Havendo empate entre os docentes, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I . maior pontuação obtida no critério  $C_1$ ;
- II . maior pontuação obtida no critério  $C_2$ ;

**III** . maior pontuação obtida no critério  $C_3$ .

## CAPÍTULO 4

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Computação.

Art. 10. Esta resolução entre em vigor nesta data, revogando-se decisões anteriores sobre o tema.